



Prefeitura de
Tianguá



RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO.



DA: SECRETARIA DE SAÚDE

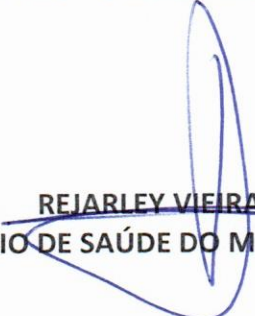
PARA: PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE

ASSUNTO: Resposta ao questionamento interposto pela empresa K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SESA.

Ao analisar o questionamento feito pela empresa K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP restou confirmado a desnecessidade de Registro na ANVISA para os Lotes 68, 69 e 70, conforme indicado pelo impugnante.

Diante da constatação da necessidade de retirada da exigência de Registro na ANVISA para os Lotes 68, 69 e 70, o Órgão Gerenciador autorizou a manutenção da licitação fazendo a ressalva que para os proponentes dos itens acima mencionados (balança e equipamentos) não se faz necessário a apresentação Registro na ANVISA.

Tianguá/CE, 11 de Maio de 2023.


REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ



Resposta ao pedido de impugnação da empresa K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SESA

O MUNICÍPIO DE TIANGUA-CE lançou certame cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TIANGUÁ-CE, com data de abertura para o dia 10 de maio de 2023, às 08:30h.

Alega a empresa K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP que a exigência de Registro na ANVISA para os Lotes 68, 69 e 70 afronta a Lei 8.666/93, restringindo a competitividade do certame, haja vista, não haver necessidade tal registro para a venda de Balanças.

No que diz respeito a tempestividade da presente impugnação o instrumento convocatório define que a data para impugnação é até 03 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação. Dito isso, a data final para apresentação do pedido é dia 05/05/2023, portanto, considerando que a presente impugnação foi apresentada no dia da sessão de abertura, ou seja dia 10/05/2023, a referida impugnação é intempestiva.

Porém, prestigiando a transparência dos atos administrativos e diante da necessidade de esclarecer quaisquer questionamentos existente na presente licitação, o pregoeiro decide pela análise e julgamento do questionamento apresentado pela impugnante.

Na oportunidade a empresa solicitou a retirada da exigência de documentação da ANVISA ou manter fazendo ressalva que para os proponentes dos itens acima mencionados (balança e equipamentos) não se faz necessário a apresentação, posto que a impugnante é especializada na venda de comércio de equipamentos de medição(balanças).

Diante do questionamento apontado o Sr. Pregoeiro solicitou da Secretaria de Saúde - Órgão Gerenciador da Presente Licitação que se manifestasse por se tratar de questões técnicas que somente podem ser esclarecidas pelo órgão requisitante.

Analisando o item questionado o Órgão Gerenciador da Presente Licitação, representado pelo Sr. Rejarley Vieira de Lima - Secretário de Saúde do Município de Tianguá se posicionou da seguinte forma:



Ao analisar o questionamento feito pela empresa K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP restou confirmado a desnecessidade de Registro na ANVISA para os Lotes 68, 69 e 70, conforme indicado pelo impugnante.

Diante da constatação da necessidade de retirada da exigência de Registro na ANVISA para os Lotes 68, 69 e 70, o Órgão Gerenciador autorizou a manutenção da licitação fazendo a ressalva que para os proponentes dos itens acima mencionados (balança e equipamentos) não se faz necessário a apresentação Registro na ANVISA.

Ante o exposto, diante da justificativa apresentada, julgo **PROCEDENTE** o pedido da impugnante **K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, e informo que em resposta a falha apontada o Órgão Gerenciador DECIDIU pela manutenção do edital, no entanto fazendo a ressalva da retirada da exigência de Registro na ANVISA para os Lotes 68, 69 e 70, tendo em vista que os proponentes dos itens acima mencionados (balança e equipamentos) são isentos de Registro na ANVISA.

TIANGUÁ/CE, 12 de maio de 2023.

Deid Junior do Nascimento
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO

PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

[Handwritten mark]

Assunto: **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**
De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>
Para: Licitacao1 - KCR Equipamentos
<licitacao1@kcrequipamentos.com.br>
Data: 12/05/2023 17:12



- RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO - Tianguá.docx.pdf (~1.3 MB)

Boa tarde,

Segue em anexo a resposta a impugnação;

Resposta ao pedido de impugnação da empresa K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SESA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TIANGUÁ-CE.

LEID JUNIOR DO NACIMENTO
PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE TIANGUÁ